



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PREÂMBULO

Encontra-se aberto pelo Município de Ângulo Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.642.286/0001-15, sediado à Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Bairro Centro, CEP: 86.755-000, torna pública a realização de a quem possa interessar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO de pessoa jurídica, na forma Presencial, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 24/2023 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS ESPECIALIZADAS COM SEDE NO MUNICIPIO DE ÂNGULO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota Municipal.

1 – **BASE LEGAL DESTE CERTAME:** Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 24/2023.

- a) Referido edital constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- b) O credenciamento será realizado com fundamento no disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para credenciamento de interessados, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.
- c) Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- d) Não se tratará o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.
- e) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.1 DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- a) Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
- b) No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.
- c) Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:
- d) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
- e) Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
- f) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Ângulo - PR, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- g) O presente credenciamento trata-se de uma licitação, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.
- h) REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO PORTAL DA TRANSPARENCIA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva destinados a todos os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, abrangendo diagnóstico, reparos, substituição de peças, regulagens e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal de Ângulo, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Ângulo, a depender da natureza do serviço desempenhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

11.009.15.452.0008.2061.3.3.90.39.00.00

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas dentro do perímetro urbano do município, com base no Prejulgado 27 do TCE PR Para viabilizar juridicamente a adoção de licitação com exclusividade Local ou Regional, foi utilizado como base, além da Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, conforme item 4.7 do Termo de Referência.
- b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.
- c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- f) O prazo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo **período máximo de até 60 (sessenta) meses**, utilizando-se como índice de correção anual o **IPCA**.
- g) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ângulo - PR, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

4.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Ângulo - PR;
- g) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- i) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

7.1 Os documentos deverão ser entregues em envelope selado e conter os documentos exigidos no referido edital e conter as seguintes indicações na etiqueta:

ENVELOPE

EDITAL DE CREDECIMENTO Nº

CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS ESPECIALIZADAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.

INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

FONE/EMAIL:

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- 7.2 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.
- 8.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.4 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;
- 8.5 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.6 Para Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.7 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- 8.8 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

8.9 Para Regularidade Fiscal:

- 8.10 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 8.11 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.12 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.13 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- 8.14 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.15 Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional

- 8.16 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.
- 8.17 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.18 O Setor de licitações, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

- 9.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 9.2 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal.
- 9.3 Serão declarados inabilitadas as empresas que:
 - 9.4 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
 - 9.5 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 9.6 Toda a documentação para o processo de credenciamento da Prefeitura Municipal, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.
- 9.7 **É obrigatória a apresentação** junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 10.2 **Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.**
- 10.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.
- 10.4 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em **ordem cronológica ao credenciamento**, ou seja, pela entrega de documentos de habilitação e sua aprovação.
- 10.5 A classificação de documentos se faz pela data e horário da entrega pela licitante.
- 10.6 Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço <https://www.angulo.pr.gov.br> todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.
- 10.7 Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até **05 (cinco) dias para assinar o contrato** de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

11 DO PRAZO

- 11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, **com vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.
- 11.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 11.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

12 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**.
- 12.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 12.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 12.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.
- 12.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado.
- 12.6 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.
- 12.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
- 12.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.
- 12.9 As peças necessárias para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.
- 12.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.
- 12.11 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.
- 12.12 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 12.13 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.
- 12.14 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 12.15 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.
- 12.16 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 12.17 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 12.18 O licitante obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 12.19 O Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.
- 12.20 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.
- 12.21 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 12.22 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

13 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O interessado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.
- 13.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).
- 13.3 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situa da no Paço Municipal.
- 13.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 13.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

(três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

- 13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço <https://www.angulo.pr.gov.br>, ao qual todos os licitantes terão vistas.
- 13.8 Conforme disposto nos § 2º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio presencial, ficando determinado pela Prefeitura Municipal, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida **no prazo máximo de 10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e-mail: licitacoes@angulo.pr.gov.br, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico licitacoes@angulo.pr.gov.br, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.angulo.pr.gov.br

17 DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site eletrônico oficial da Administração Pública.

17.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site eletrônico da Administração Pública Diário Oficial.

17.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo, quando excepcionalmente justificada pela unidade requisitante, ser prorrogado por períodos sucessivos.

- 17.4 A prorrogação devidamente justificada deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e juntada ao processo administrativo nos termos da legislação vigente.
- 17.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos
- 17.6 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site oficial da Administração Pública, Diário Oficial.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- 18.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 18.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Ângulo, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.5 Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

19 DOS ANEXOS

- 19.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (anexo próprio)

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA (anexo próprio)

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

20 DOS VALORES

20.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

20.2 **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTES CERTAMES É DE R\$ 349.101,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E UM REAIS), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.**

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

21.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

21.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

21.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

21.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

21.6 O pagamento se fará até o dia décimo dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

21.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

da prestação dos serviços, as requisições do

município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

- 21.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 22.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

- 22.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

22.4 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

- 22.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

- 22.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- 22.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

- 22.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações

de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

- 23.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 23.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

- 23.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

- 23.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

23.14 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.
- b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 24.1 O Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.
- 24.2 A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.
- 24.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

25. DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Gerais, pelo Site eletrônico, obras@angulo.pr.gov.br, ou na sede do Paço Municipal, localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, Ângulo P/R Tel.: (44) 3135 4000. Atendimento: 7:30h às 11:30h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo e-mail licitação@angulo.pr.gov.br.

Ângulo, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 09/02/2026 08:08

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A frota municipal representa um dos ativos estratégicos mais relevantes da Administração Pública, por ser o principal meio de execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e agricultura. A adequada conservação e disponibilidade operacional desses veículos é condição essencial para o cumprimento das metas institucionais e para a manutenção da continuidade dos serviços públicos.

1.2. A utilização constante e diversificada dos veículos e máquinas acarreta desgaste natural de componentes, falhas elétricas e necessidade de substituição periódica de peças, demandando intervenções técnicas regulares para prevenir paralisações e evitar acidentes. A ausência de manutenção preventiva ou corretiva tempestiva provoca interrupção de serviços essenciais, como o transporte escolar de alunos da rede municipal, o deslocamento de pacientes para atendimento médico especializado, a coleta de resíduos domiciliares e a execução de obras e serviços públicos. Além dos prejuízos sociais, tal situação gera aumento expressivo dos custos de reparo, decorrente do agravamento de falhas não tratadas em tempo hábil.

1.3. A conservação adequada da frota é também uma obrigação de gestão patrimonial, pois impõe ao gestor o dever de adotar medidas para assegurar a manutenção e o uso racional dos bens públicos. Assim, manter os veículos, máquinas e equipamentos em condições seguras de funcionamento é requisito de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e proteção do patrimônio público municipal. A necessidade, portanto, consiste em assegurar a plena disponibilidade e confiabilidade da frota pública, mediante ações contínuas de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir a execução ininterrupta dos serviços essenciais e a segurança de servidores e usuários.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Responsável: Rodinei Marcos Bernardo

2.2. Função: Secretário Municipal de Viação de Obras e Serviços Gerais

2.3. Telefone: (44) 3135-4001

2.4. E-mail: obras@angulo.pr.gov.br

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS SOLUÇÕES)

3.1. Para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, que envolvem a conservação, manutenção e disponibilidade plena da frota pública — composta por veículos leves, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades administrativas, operacionais, de transporte e apoio logístico — foram analisadas as alternativas existentes no mercado capazes de suprir de forma contínua e eficiente as necessidades de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

3.2. Solução 01 – Estruturação de oficina elétrica automotiva própria: Consiste na criação de estrutura municipal para execução direta das manutenções, com aquisição de equipamentos, ferramentas, insumos e contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

profissionais especializados. Essa alternativa proporcionaria controle integral das atividades, mas apresenta alto custo de implantação e manutenção, necessidade de investimento contínuo em peças e ferramental, além de encargos permanentes de pessoal. Para um município de pequeno porte como Ângulo, essa solução revela-se financeiramente onerosa e operacionalmente complexa, sobretudo pela baixa escala de demanda em comparação ao custo fixo da estrutura.

3.3. Solução 02 – Contratação de empresa terceirizada especializada em serviços elétrico: Trata-se de alternativa amplamente adotada por administrações públicas municipais, que consiste em contratar oficinas ou empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas públicas, conforme a demanda. Essa opção permite que a Administração tenha acesso a mão de obra qualificada, ferramental técnico atualizado e estrutura física adequada, sem necessidade de investir em instalações próprias.

3.3.1. Entre as vantagens, destacam-se:

- A redução de custos fixos e de encargos trabalhistas diretos, uma vez que a execução fica a cargo de empresa contratada;
- A agilidade no atendimento das ordens de serviço, sobretudo quando a empresa se encontra instalada no próprio município ou região próxima;
- O melhor controle de custos unitários, por meio de tabelas e planilhas de preços previamente registradas, permitindo previsibilidade e transparência;
- A possibilidade de especialização, com acompanhamento técnico e garantia sobre os serviços prestados.

3.3.2. Entretanto, a adoção dessa solução requer planejamento detalhado e fiscalização rigorosa, a fim de evitar falhas de execução, cobrança de serviços indevidos ou uso de peças de baixa qualidade. Também se deve observar o princípio da vantajosidade, assegurando que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado local e que haja concorrência efetiva entre potenciais prestadores.

3.3.3. Essa alternativa se mostra tecnicamente adequada e juridicamente possível, desde que precedida de estudo de viabilidade, pesquisa de mercado e estruturação de instrumento contratual que assegure rastreabilidade, controle de qualidade e cumprimento das obrigações ambientais e trabalhistas pela contratada.

3.4. Ciclo de vida do objeto

3.4.1. O ciclo de vida do objeto em estudo — serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal — compreende todas as etapas necessárias à garantia da funcionalidade, segurança e disponibilidade dos bens móveis de propriedade do Município, desde o diagnóstico das falhas até a entrega dos equipamentos devidamente recuperados e aptos ao uso.

3.4.1.1. De forma geral, o ciclo de vida pode ser dividido nas seguintes fases:

a) Diagnóstico e inspeção técnica: Identificação das falhas, desgastes e substituições necessárias, com base em relatórios de uso, quilometragem e estado de conservação dos veículos e máquinas. Essa etapa é essencial para assegurar que a manutenção ocorra de forma preventiva e planejada, evitando paralisações imprevistas e custos emergenciais.

b) Planejamento da manutenção e execução do serviço: Definição do escopo de reparo, peças e insumos necessários, seguido da execução dos serviços elétricos por profissional habilitado. Inclui desmontagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

substituição, ajustes, testes funcionais e recomposição dos sistemas elétricos, elétricos ou hidráulicos.

c) Controle de qualidade e entrega do bem: Após a execução, deve ser realizado teste operacional para garantir que o veículo ou equipamento esteja em plenas condições de uso. Nessa fase, é fundamental manter registro de ordens de serviço, peças utilizadas, prazos de garantia e comprovação de origem dos componentes, assegurando rastreabilidade e transparência.

d) Utilização e monitoramento: Os veículos e máquinas devem ser monitorados continuamente, com controle de quilometragem, horas trabalhadas e consumo de combustível, a fim de identificar padrões de desgaste e estabelecer cronograma de revisões periódicas. Esse controle permite aumentar a vida útil dos bens e reduzir a incidência de falhas elétricas.

e) Destinação final e substituição: Ao final da vida útil dos veículos e equipamentos, ou quando o custo de manutenção superar o benefício econômico, deve-se proceder à alienação ou substituição programada, nos termos da legislação patrimonial municipal, evitando gastos desproporcionais com reparos sucessivos.

3.4.2. O custo do ciclo de vida da frota não se limita ao valor da manutenção, mas abrange também combustíveis, peças, insumos, depreciação, tempo de inatividade e impactos ambientais decorrentes da operação. Assim, a execução eficiente das manutenções preventivas e corretivas reduz o custo total de propriedade e amplia o retorno social do investimento público, em consonância com o princípio da sustentabilidade e da economicidade.

3.4.3. Por fim, destaca-se que os resíduos provenientes das manutenções — como óleos lubrificantes, filtros, fluidos e componentes metálicos — devem ter destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005, de forma a minimizar os impactos ambientais e garantir o cumprimento da política de sustentabilidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É um serviço comum?

De acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de objeto comum:

“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4.1.1. Dessa forma, conforme o referido dispositivo legal, o objeto deste edital, **se enquadra como de natureza comum**, tendo em vista que suas características técnicas são amplamente conhecidas no mercado, padronizadas e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório. Isso permite a formulação de propostas em condições equitativas pelos licitantes e viabiliza o julgamento por critérios objetivos, em especial o de **menor preço**.

4.2. A contratação deverá contemplar exclusivamente a prestação de serviços especializados, compreendendo a execução de manutenções preventivas e corretivas em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, sem o fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição, os quais serão adquiridos separadamente pela Administração Pública, conforme necessidade e autorização específica. O objetivo é garantir a disponibilidade técnica e operacional da frota municipal, assegurando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

as manutenções sejam executadas por profissionais capacitados e sob condições adequadas de segurança, qualidade e controle.

4.3. Requisitos Técnicos

- i. Execução dos serviços por profissionais qualificados, com comprovação de experiência e, preferencialmente, formação técnica em elétrica automotiva, diesel ou agrícola, conforme o tipo de veículo ou equipamento atendido;
- ii. Disponibilidade de instalações adequadas e cobertas, com área suficiente para manuseio seguro de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas;
- iii. Ferramental e equipamentos compatíveis com as atividades de diagnóstico e reparo, incluindo elevadores automotivos, scanners eletrônicos, prensas, balanceadoras, retíficas e compressores, conforme o porte da demanda;
- iv. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, a contar da data de entrega do bem ao Município;
- v. Registro das manutenções em ordens de serviço padronizadas, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, prazos e assinatura do responsável técnico.

4.4. Requisitos Operacionais

- 4.4.1. Atendimento deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da oficina contratada, podendo, em casos específicos e previamente autorizados, ser executado no local de operação dos equipamentos (quando o deslocamento do bem for inviável);
- 4.4.2. A empresa deverá garantir atendimento ágil e priorização dos serviços essenciais, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota;
- 4.4.3. Deverá manter registro de controle das manutenções realizadas, permitindo acompanhamento de histórico e emissão de relatórios mensais;
- 4.4.4. Deverá permitir a presença do fiscal do contrato ou servidor designado durante a execução dos serviços, sempre que solicitado.

4.5. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

4.6. Qualificação Técnica:

- 4.6.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os que se pretende contratar.

4.7. Da forma da contratação:

- 4.7.1. Não se aplica, no presente caso, a dispensa de licitação, tendo em vista que o objeto em análise não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação de natureza continuada, com valores estimados superiores aos limites legais e sem a configuração de situação emergencial, de guerra, ou de exclusividade de fornecedor. Assim, a realização de procedimento licitatório é obrigatória, sendo a medida que melhor assegura a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

4.7.2. Da mesma forma, não se mostra cabível a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto apresenta quantitativos previamente definidos e execução programada e contínua, sem o caráter eventual ou incerto que justifica o uso do SRP. O registro de preços é destinado a contratações frequentes, porém de demanda incerta ou variável ao longo do tempo, o que não se aplica ao presente caso. A utilização do SRP, nesta situação, seria inadequada e poderia gerar insegurança jurídica e dificuldades de planejamento e controle contratual, visto que a Administração possui previsão clara da necessidade e da quantidade a ser executada.

4.7.3. Credenciamento:

4.7.3.1. O credenciamento é um dos procedimentos auxiliares da licitação, expressamente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e consiste em um processo público e contínuo, pelo qual a Administração convoca interessados previamente habilitados para firmarem contrato com o ente público, em condições uniformes e não-excludentes, com o objetivo de garantir a ampliação da rede de atendimento ou a diversificação de fornecedores para uma mesma demanda. De forma objetiva, credenciar significa admitir múltiplos prestadores aptos, simultaneamente, para atender à mesma necessidade da Administração.

4.7.3.2. O credenciamento tem natureza de chamamento público e procedimento auxiliar, não sendo considerado uma licitação propriamente dita, mas sim um mecanismo alternativo e juridicamente válido de seleção aberta e isonômica, com base em critérios objetivos e impessoais, aplicável sempre que:

- Não se justifique a realização de disputa competitiva;
- O objeto seja prestado por diversos interessados em condições padronizadas;
- A Administração não deseje exclusividade, mas sim disponibilidade do serviço ou fornecimento.

4.7.3.3. Trata-se de uma forma legítima de ampliar a rede de fornecedores e garantir cobertura ampla e simultânea de demanda pública, sendo especialmente adequada em contextos como:

- Serviços de saúde (ex: clínicas, laboratórios, plantonistas);
- Serviços educacionais ou de capacitação (cursos, treinamentos);
- Fornecimento de bens comuns em regiões distintas ou com logística descentralizada;
- Serviços locais com demanda fracionada ou territorializada (como alimentação, táxis, hotelaria, transportes, oficinas etc.).

4.7.3.4. As principais vantagens são:

- Ampla participação de interessados, promovendo a isonomia e a descentralização;
- Redução de riscos operacionais por contar com múltiplos prestadores;
- Maior agilidade na execução, especialmente em objetos de atendimento direto à população ou prestação simultânea e pulverizada;
- Adequado para serviços com variação de demanda e natureza não exclusiva.

4.7.3.4.1. A depender do contexto, da natureza do serviço e da finalidade pública envolvida, o credenciamento pode ser classificado, conforme a doutrina e os precedentes dos tribunais de contas, em três formas distintas de aplicação, a saber: paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros e em mercados fluídos;

4.7.3.5. Considerando a natureza do objeto, a melhor aplicabilidade será **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

padronizadas: É o modelo mais comum e aderente à lógica do instituto do credenciamento. Consiste na habilitação simultânea de todos os interessados aptos, que possam prestar o serviço ou fornecer o bem nas mesmas condições técnicas, jurídicas, econômicas e contratuais, conforme estipulado no edital.

4.7.3.6. Neste caso, não há exclusividade nem seleção por mérito entre os credenciados. Todos os que atenderem aos requisitos e aceitarem os termos previamente estabelecidos poderão celebrar contrato com a Administração. A execução se dá de forma paralela, podendo os diversos prestadores atuar ao mesmo tempo, conforme demanda, área de atendimento, turno, cronograma ou ordem administrativa. Essa forma é indicada quando se busca garantir descentralização do atendimento, atendimento sob demanda distribuída ou mitigar riscos operacionais com múltiplas frentes de fornecimento.

4.7.3.7. Para fins de execução, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, conforme planejamento previamente estabelecido no edital, podendo a Administração adotar critérios como:

4.8. Critérios Técnicos para Rodízio e Distribuição de Demandas entre Credenciados

4.8.1. Considerando que o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui **procedimento auxiliar de caráter público, contínuo e não excludente**, cuja finalidade é possibilitar a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, impõe-se à Administração definir critérios objetivos para a distribuição equitativa das ordens de serviço entre os credenciados, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

4.8.2. Finalidade do Rodízio

O sistema de rodízio visa:

- Evitar a concentração de ordens de serviço em um único prestador;
- Assegurar igualdade de oportunidade e equilíbrio contratual entre os credenciados;
- Promover eficiência operacional e continuidade no atendimento à frota municipal;
- Reduzir riscos de interrupção dos serviços e assegurar pronta resposta às demandas da Administração.

4.8.3. Critérios Objetivos de Distribuição

A distribuição das ordens de serviço será realizada de forma igualitária, impessoal e transparente, observando-se preferencialmente os seguintes critérios técnicos, cumulativos ou alternados, conforme regulamentação no edital e termo de referência:

I – Rodízio sequencial simples:

As ordens de serviço serão distribuídas de forma alternada, seguindo a sequência numérica de credenciamento. A cada nova demanda, o próximo credenciado da lista será acionado, retornando-se ao início da relação após o último. Esse modelo assegura isonomia e previsibilidade entre os participantes.

II – Situação de sobrecarga operacional:

Quando um credenciado atingir temporariamente sua capacidade máxima de atendimento, o próximo da lista será automaticamente acionado, assegurando continuidade sem prejuízo à Administração.

4.8.4. Mecanismo de Controle e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

O setor responsável pela gestão da frota manterá planilha pública e atualizada (física ou digital) contendo o histórico de distribuição de ordens de serviço, data, credenciado acionado, tipo de veículo e valor da intervenção, para permitir auditoria e rastreabilidade.

A eventual suspensão, rescisão ou impedimento de um credenciado implicará redistribuição automática das demandas aos demais, observando-se o mesmo critério sequencial e proporcional adotado originalmente.

4.8.5. Critério Residual

Nos casos de urgência comprovada, atendimento emergencial fora do horário comercial ou indisponibilidade temporária dos credenciados em sequência, a Administração poderá designar o prestador mais próximo ou imediatamente disponível, devendo justificar a escolha no processo administrativo e registrar o motivo na planilha de controle.

e parecer do Controle Interno, a fim de garantir a manutenção da isonomia e da vantajosidade.

4.9. Justificativa Técnica para adoção de licitação exclusiva a empresas locais

4.9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais adequada e avaliar a capacidade do mercado local para atender à necessidade de manutenção elétrica automotiva da frota municipal, analisando a realidade do setor, a dinâmica de execução desses serviços, eventuais entraves operacionais e a estrutura existente no Município de Ângulo/PR.

4.9.1.1. Essa avaliação tem caráter técnico e busca constatar se o mercado local dispõe de oficinas e prestadores devidamente constituídos, qualificados e em condições de atender às exigências legais, técnicas e operacionais relacionadas ao objeto em questão. Considerando a natureza do serviço — que demanda atendimento rápido, constante e sob demanda, devido a falhas elétricas imprevistas, revisões preventivas e necessidades emergenciais —, tornou-se essencial verificar se o mercado local possui empresas com infraestrutura adequada, ferramental técnico e equipe qualificada capazes de executar manutenções em veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas agrícolas.

4.9.2. O levantamento realizado junto ao cadastro municipal de prestadores, consultas a entidades locais e registros de contratações anteriores da Administração Pública confirmou a existência de empresas locais formalmente constituídas, classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), com condições técnicas de atender à demanda de forma contínua, regular e eficiente.

4.9.3. Em consonância com este princípio, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conferindo a estes entes econômicos tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado, especialmente nas contratações públicas.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Prejulgado 27 do TCE PR

4.9.4. Para viabilizar juridicamente a adoção de licitação com exclusividade Local ou Regional, foi utilizado como base, além da Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que acordam:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

4.9.4.1. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 24/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, abaixo transcrita:

“Art. 16 - Nas hipóteses de aplicação dos benefícios, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantagem da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

4.9.4.2. No caso específico da manutenção elétrica automotiva da frota, há peculiaridade técnica e operacional evidente, pois os serviços exigem disponibilidade imediata e resposta rápida para situações não programadas, como panes elétricas em vias públicas, necessidade de atendimento emergencial de veículos de transporte escolar, ambulâncias ou maquinário em uso nas estradas rurais. A proximidade geográfica e a estrutura instalada no próprio município são fatores determinantes para garantir a eficiência e a continuidade do serviço público. O deslocamento de empresas sediadas em outras cidades implicaria atrasos, custos logísticos adicionais e risco de paralisação das atividades essenciais, tornando a execução menos vantajosa à Administração.

4.9.4.3. Esses elementos configuram a peculiaridade do objeto que justifica a restrição territorial e a adoção de licitação exclusiva a ME e EPP locais, uma vez que o serviço exige atendimento contínuo, imediato e especializado, características que não admitem deslocamentos longos ou dependência de oficinas de outras regiões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

4.9.5. A limitação territorial, portanto, não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura eficiência, economicidade e vantajosidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e que o atendimento à frota municipal seja realizado com agilidade e controle.

4.9.6. Além do aspecto técnico, a medida também atende a objetivos estratégicos e de interesse público, entre os quais se destacam:

- i. O fomento à economia local, com geração de renda e circulação de recursos no próprio município;
- ii. A valorização dos empreendedores locais e fortalecimento das oficinas já instaladas;
- iii. A redução de custos operacionais e logísticos, com menor tempo de deslocamento e resposta mais rápida aos chamados;
- iv. O fortalecimento da base produtiva local, ampliando a autonomia e capacidade de resposta da Administração.

4.9.7. Dessa forma, considera-se empresa local aquela cuja sede administrativa e domicílio fiscal principal estejam estabelecidos dentro dos limites geográficos do Município de Ângulo/PR, condição que será verificada por meio de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à Fazenda Municipal.

4.9.8. Considerando tratar-se de serviços contínuos e de resposta imediata, frequentemente demandados por ocorrências não programadas, como falhas elétricas durante o transporte escolar, panes em ambulâncias em deslocamento, defeitos em caminhões coletores ou paralisações de máquinas em obras e estradas rurais, verifica-se que a disponibilidade operacional e logística imediata, aliada à proximidade geográfica do prestador, é fator essencial para garantir a economicidade e a eficiência da contratação.

4.9.8.1. O deslocamento de oficinas ou empresas sediadas em outros municípios poderia comprometer a prontidão no atendimento, elevar o tempo de inatividade dos veículos públicos e gerar custos indiretos à Administração, como aumento de despesas com transporte, atrasos na execução de serviços essenciais e perda de produtividade operacional.

4.9.9. Esses elementos configuram a peculiaridade técnica e operacional do objeto, conforme exige o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para legitimar a restrição territorial:

“A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública.”

4.9.10. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na LC nº 147/2014, na Lei Complementar Municipal nº 24/2023 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, justifica-se a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, para a prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da frota municipal, tendo em vista o caráter contínuo, a necessidade de atendimento imediato e a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente contratação está devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, tendo sido incluída em sua versão aprovada para o exercício de 2025.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa da quantidade foi baseada nas contratações anteriores e de acordo com o levantamento de veículos e equipamentos que compõem a frota municipal.

6.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 95.172,00 (noventa e cinco mil. Cento e setenda e dois reais)

Ite m	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços elétricos para a manutenção de todos os veículos e máquinas do Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal.	Horas/Serviço	1.200	R\$ 79,31	R\$ 95.172,00
VALOR TOTAL					R\$ 95.172,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

6.3. Da Pesquisa de Preços

6.3.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

a) BLL.

b) TCE Paraná.

d) Propostas obtidas junto a potenciais fornecedores do mercado;

Item	Descrição	Fornecedor A	Fornecedor B	BLL	TCE - Paraná	Contratações Similares	MÉDIA
1	Serviços elétricos para a manutenção de todos os veículos e máquinas do Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal.	R\$ 78,00	R\$ 68,00	R\$ 90,00	R\$ 81,80	*	R\$ 79,31

1.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a média dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. O objeto foi parcelado em cinco itens conforme as características da frota municipal, abrangendo veículos leves, veículos a diesel, caminhões e máquinas pesadas, e equipamentos agrícolas e rodoviários. Cada categoria exige ferramentas, estrutura e conhecimento técnico específicos, tornando inviável a execução uniforme por uma única oficina. O parcelamento permite melhor adequação técnica, maior eficiência na execução dos serviços e garantia de atendimento especializado para cada tipo de veículo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1. Após análise técnica, verifica-se que o objeto em estudo — prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da frota municipal, sem fornecimento de peças — possui relação funcional com as contratações de peças, componentes e materiais de reposição utilizados nos reparos dos veículos, máquinas e equipamentos.

8.2. Contudo, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Ângulo/PR já possui procedimento licitatório específico e vigente para o fornecimento de peças automotivas e materiais de manutenção da frota, o que assegura o suprimento contínuo e compatível com a presente demanda.

8.3. Dessa forma, a contratação ora estudada tem caráter autônomo, ainda que complementar sob o ponto de vista operacional, uma vez que se destina exclusivamente à execução dos serviços de mão de obra especializada, utilizando peças previamente adquiridas por meio de contratos próprios da Administração.

8.4. Assim, conclui-se que o presente processo é autossuficiente para a execução dos serviços de manutenção, dependendo apenas do fornecimento de peças já licitadas pelo Município, inexistindo contratações adicionais ou interdependentes necessárias à sua implementação.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Como medida de aperfeiçoamento da gestão da frota municipal e de fortalecimento do controle interno, propõe-se a instituição de um sistema de arquivamento individualizado por veículo, máquina ou equipamento, físico e/ou digital, contendo toda a documentação referente à sua vida útil e manutenção.

9.2. Cada pasta deverá conter, no mínimo:

- a) Ficha cadastral do bem, com número de patrimônio, placa, chassi, marca, modelo, ano e secretaria vinculada;
- b) Registro de manutenções preventivas e corretivas, com data, tipo de serviço, número da ordem de serviço, empresa executora e valor correspondente;
- c) Controle de consumo de combustível e quilometragem (ou horas de uso);
- d) Relatórios de fiscalização contratual e atestos de execução dos serviços;
- e) Comprovação de troca de peças e utilização de materiais adquiridos via contratos de fornecimento vigentes;
- f) Histórico de incidentes, sinistros ou desativações (quando aplicável).

9.3. A criação dessas pastas possibilitará:

- a) Rastreabilidade total dos serviços e despesas realizados por bem público;
- b) Gestão eficiente da manutenção preventiva, reduzindo paradas e custos emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- c) Aprimoramento do planejamento orçamentário, permitindo previsão realista de gastos futuros;
- d) Transparência e segurança jurídica, com documentação organizada e pronta para auditorias internas e externas.

9.4. Recomenda-se que o Controle Interno e a Divisão de Patrimônio definam modelo padrão de formulário e sistema de acompanhamento eletrônico (por exemplo, planilha compartilhada ou software de frota), integrando as informações entre o setor de transporte, licitações e contabilidade.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, abrangendo automóveis leves, ônibus, caminhões, tratores e demais equipamentos agrícolas e rodoviários, pertencentes às diversas Secretarias Municipais.

10.2. A execução dos serviços será realizada exclusivamente sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço individuais autorizadas pelo setor competente, e com medição baseada em horas efetivamente trabalhadas, conforme quantitativos estimados e valores unitários definidos em planilha.

10.3. A empresa contratada será responsável apenas pela mão de obra técnica, não incluindo o fornecimento de peças, materiais ou insumos, que serão providos pela própria Administração a partir de contratos já vigentes de fornecimento de componentes automotivos.

10.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da oficina contratada, salvo casos excepcionais e previamente autorizados, em que o reparo deverá ocorrer no local de operação dos equipamentos, quando comprovada a inviabilidade de deslocamento.

10.5. O controle da execução será realizado por meio de ordens de serviço numeradas, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da contratada, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, o tempo empregado, o veículo atendido e as peças substituídas (quando aplicável).

10.6. A contratação observará critérios de eficiência, economicidade e transparência, permitindo que as Secretarias requisitantes obtenham atendimento técnico ágil e seguro, reduzindo o tempo de inatividade da frota e garantindo o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais.

10.7. A solução também incorpora medidas de gestão e controle interno, com a criação de pastas individualizadas para cada veículo e equipamento, nas quais serão arquivadas as ordens de serviço, registros de manutenção, relatórios de consumo e histórico de utilização, garantindo rastreabilidade, planejamento preventivo e auditoria permanente.

10.8. Em síntese, a solução proposta representa uma resposta administrativa planejada, integrada e sustentável, voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços essenciais e ao fortalecimento da governança sobre a frota municipal, resultando em ganhos operacionais, econômicos e de transparência para toda a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

11.1. A prestação de serviços de manutenção elétrica de veículos e máquinas públicas, ainda que essencial para o funcionamento da Administração, gera impactos ambientais potenciais que devem ser devidamente controlados e mitigados pela empresa executora e fiscalizados pelo Município.

11.2. Durante a execução das atividades, são produzidos resíduos sólidos e líquidos contaminantes, como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e combustível, graxas, fluidos hidráulicos, panos contaminados, peças metálicas desgastadas e embalagens de insumos. Tais resíduos, se descartados inadequadamente, podem causar contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de representar risco à saúde humana e animal.

11.3. A empresa contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente corretos e compatíveis com a legislação vigente, assegurando:

- O armazenamento temporário dos resíduos em recipientes apropriados, em local coberto, ventilado e impermeabilizado;
- A destinação final ambientalmente adequada, mediante recolhimento por empresas licenciadas e emissão de certificados de coleta e destinação, especialmente no caso de óleos e filtros, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;
- A prevenção de vazamentos durante a execução dos serviços e o transporte dos resíduos;
- O uso racional de água e energia, priorizando boas práticas de eficiência ambiental;
- A não incineração ou descarte direto em redes pluviais, fossas, terrenos baldios ou áreas públicas, sob pena de responsabilidade administrativa e ambiental.

11.4. O cumprimento dessas medidas deve ser comprovado periodicamente à fiscalização municipal, mediante apresentação de comprovantes de coleta, notas fiscais e relatórios de controle ambiental. A adoção de práticas sustentáveis contribui para o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e reforça o compromisso da Administração Municipal de Ângulo/PR com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental na execução de seus contratos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e equipamentos rodoviários pertencentes à Administração Municipal de Ângulo/PR, e após a análise técnica, econômica e operacional realizada nos autos, declara-se viável a presente contratação.

12.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, por garantir a execução dos serviços com qualidade, agilidade e segurança, mediante atendimento especializado e sob demanda, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos e máquinas essenciais à prestação dos serviços públicos.

12.3. É também economicamente vantajosa, pois permite controle direto dos custos por hora de serviço, evita gastos com estrutura própria de oficina, reduz encargos fixos e favorece a competição entre prestadores locais devidamente habilitados. Do ponto de vista operacional, a contratação apresenta exequibilidade comprovada, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Município dispõe de contratos vigentes para o fornecimento de peças e materiais de reposição, e o mercado local possui empresas capacitadas para executar as atividades dentro dos padrões técnicos exigidos.

12.4. Dessa forma, atesta-se que a contratação é viável, necessária e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

13. RESPONSÁVEIS:

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores designados da Administração Pública Municipal, devidamente identificados nos autos do processo, os quais atestam a veracidade das informações aqui contidas, bem como a adequação técnica da contratação proposta, nos termos da legislação vigente.

13.2. Ato contínuo, este ETP será submetido à autoridade competente responsável pela análise e aprovação formal do documento, com vistas ao prosseguimento regular da contratação pretendida, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva destinados a todos os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, abrangendo diagnóstico, reparos, substituição de peças, regulagens e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade: Credenciamento

Tipo: Paralela e não excludente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 349.101,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e um reais)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços elétricos para a manutenção de todos os veículos e máquinas do Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal.	Horas/serviço	1.200	R\$ 79,31	R\$ 95.172,00
VALOR TOTAL					R\$ 95.172,00

4.2. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto perdurar o credenciamento e desde que mantida a vantajosidade, observando o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

4.5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.6. Requisitos da contratação:

4.6.1. Requisitos Técnicos

Execução dos serviços por profissionais qualificados, com comprovação de experiência e, preferencialmente, formação técnica em elétrica automotiva, diesel ou agrícola, conforme o tipo de veículo ou equipamento atendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Disponibilidade de instalações adequadas e cobertas, com área suficiente para manuseio seguro de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas;

Ferramental e equipamentos compatíveis com as atividades de diagnóstico e reparo, incluindo elevadores automotivos, scanners eletrônicos, prensas, balanceadoras, retíficas e compressores, conforme o porte da demanda; Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, a contar da data de entrega do bem ao Município; Registro das manutenções em ordens de serviço padronizadas, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, prazos e assinatura do responsável técnico.

4.6.2. Requisitos Operacionais

Atendimento deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da oficina contratada, podendo, em casos específicos e previamente autorizados, ser executado no local de operação dos equipamentos (quando o deslocamento do bem for inviável);

A empresa deverá garantir atendimento ágil e priorização dos serviços essenciais, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota;

Deverá manter registro de controle das manutenções realizadas, permitindo acompanhamento de histórico e emissão de relatórios mensais;

Deverá permitir a presença do fiscal do contrato ou servidor designado durante a execução dos serviços, sempre que solicitado.

4.7. Justificativa Técnica para adoção de licitação exclusiva a empresas locais

4.7.2. O levantamento realizado junto ao cadastro municipal de prestadores, consultas a entidades locais e registros de contratações anteriores da Administração Pública confirmou a existência de empresas locais formalmente constituídas, classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), com condições técnicas de atender à demanda de forma contínua, regular e eficiente.

4.7.3. Em consonância com este princípio, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conferindo a estes entes econômicos tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado, especialmente nas contratações públicas.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Prejulgado 27 do TCE PR

4.7.4. Para viabilizar juridicamente a adoção de licitação com exclusividade Local ou Regional, foi utilizado como base, além da Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

em que acordam:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

4.7.4.1. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 24/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, abaixo transcrita:

“Art. 16 - Nas hipóteses de aplicação dos benefícios, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantagem da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

4.7.4.2. No caso específico da manutenção elétrica da frota, há peculiaridade técnica e operacional evidente, pois os serviços exigem disponibilidade imediata e resposta rápida para situações não programadas, como pane elétrica em vias públicas, necessidade de atendimento emergencial de veículos de transporte escolar, ambulâncias ou maquinário em uso nas estradas rurais. A proximidade geográfica e a estrutura instalada no próprio município são fatores determinantes para garantir a eficiência e a continuidade do serviço público. O deslocamento de empresas sediadas em outras cidades implicaria atrasos, custos logísticos adicionais e risco de paralisação das atividades essenciais, tornando a execução menos vantajosa à Administração.

4.7.4.3. Esses elementos configuram a peculiaridade do objeto que justifica a restrição territorial e a adoção de licitação exclusiva a ME e EPP locais, uma vez que o serviço exige atendimento contínuo, imediato e especializado, características que não admitem deslocamentos longos ou dependência de oficinas de outras regiões.

4.7.5. A limitação territorial, portanto, não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura eficiência, economicidade e vantagem, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e que o atendimento à frota municipal seja realizado com agilidade e controle.

4.7.6. Além do aspecto técnico, a medida também atende a objetivos estratégicos e de interesse público, entre os quais se destacam:

- v. O fomento à economia local, com geração de renda e circulação de recursos no próprio município;
- vi. A valorização dos empreendedores locais e fortalecimento das oficinas já instaladas;
- vii. A redução de custos operacionais e logísticos, com menor tempo de deslocamento e resposta mais rápida aos chamados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

viii.O fortalecimento da base produtiva local, ampliando a autonomia e capacidade de resposta da Administração.

4.7.7. Dessa forma, considera-se empresa local aquela cuja sede administrativa e domicílio fiscal principal estejam estabelecidos dentro dos limites geográficos do Município de Ângulo/PR, condição que será verificada por meio de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à Fazenda Municipal.

4.7.8. Considerando tratar-se de serviços contínuos e de resposta imediata, frequentemente demandados por ocorrências não programadas, como falhas elétricas durante o transporte escolar, panes em ambulâncias em deslocamento, defeitos em caminhões coletores ou paralisações de máquinas em obras e estradas rurais, verifica-se que a disponibilidade operacional e logística imediata, aliada à proximidade geográfica do prestador, é fator essencial para garantir a economicidade e a eficiência da contratação.

4.7.8.1. O deslocamento de oficinas ou empresas sediadas em outros municípios poderia comprometer a prontidão no atendimento, elevar o tempo de inatividade dos veículos públicos e gerar custos indiretos à Administração, como aumento de despesas com transporte, atrasos na execução de serviços essenciais e perda de produtividade operacional.

4.7.9. Esses elementos configuram a peculiaridade técnica e operacional do objeto, conforme exige o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para legitimar a restrição territorial:

“A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública.”

4.7.10. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na LC nº 147/2014, na Lei Complementar Municipal nº 24/2023 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, justifica-se a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, para a prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da frota municipal, tendo em vista o caráter contínuo, a necessidade de atendimento imediato e a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos.

5. DA PROPOSTA:

5.1. Não se aplica.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente da Administração Municipal, devidamente assinada pelo responsável da frota ou fiscal do contrato.

7.2. Cada Ordem de Serviço conterá, obrigatoriamente:

I – a identificação do veículo, máquina ou equipamento (marca, modelo, placa e patrimônio);

II – a descrição do defeito relatado e dos serviços solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

III – o nome do credenciado designado conforme o rodízio estabelecido;

IV – a data de emissão, assinatura do responsável pela autorização e o prazo estimado para execução.

7.3. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo hipóteses de complexidade técnica comprovada ou necessidade de peças específicas, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. Em casos de urgência, a Administração poderá fixar prazo reduzido, a ser expressamente indicado na OS.

7.4. A medição e o pagamento serão realizados com base nas horas efetivamente executadas, conforme valores unitários fixados no contrato e mediante apresentação da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal e acompanhada da Nota Fiscal correspondente.

7.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da oficina credenciada, salvo em casos excepcionais e previamente autorizados, quando o reparo deverá ocorrer no local de operação dos equipamentos, especialmente quando o deslocamento do bem for inviável.

7.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a execução de serviços ou substituição de peças sem prévia autorização da Administração.

7.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar in loco a execução dos serviços, podendo designar servidores para fiscalizar as atividades, registrar imagens, solicitar relatórios técnicos, e exigir a apresentação de comprovantes de qualificação dos profissionais envolvidos.

7.8. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução ou serviços realizados em desconformidade com as especificações técnicas, a Administração poderá recusar o serviço, determinando à contratada a sua reexecução imediata, sem qualquer ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.9. O credenciado deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do veículo ou equipamento, respondendo por qualquer vício, defeito ou falha decorrente de má execução, imperícia ou negligência, conforme o art. 618 do Código Civil e normas correlatas.

7.10. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados obedecerá aos critérios de rodízio técnico definidos no edital e no procedimento de credenciamento, garantindo-se a impessoalidade e a igualdade de oportunidade entre os prestadores habilitados.

7.11. Em situações de urgência, indisponibilidade temporária ou sobrecarga de um credenciado, a Administração poderá acionar outro prestador credenciado que disponha de condições imediatas de atendimento, devendo registrar e justificar o motivo da alteração no controle de ordens de serviço.

7.12. Todo o fluxo de execução — desde a emissão da OS, acompanhamento, fiscalização, atesto e pagamento — será registrado em planilha padronizada, vinculada a cada veículo e controlada pelo setor de transportes, com cópia digital encaminhada ao Controle Interno para fins de auditoria.

7.13. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais, acidentais ou pessoais ocasionados à frota municipal, a terceiros ou a servidores durante a execução dos serviços, inclusive decorrentes de mau uso de equipamentos, falhas humanas ou negligência técnica.

7.14. O não cumprimento dos prazos, a reincidência de falhas ou a execução insatisfatória dos serviços implicará a suspensão temporária do credenciado no rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, eventual rescisão contratual e exclusão do credenciado do procedimento de credenciamento.

7.15. Critérios Técnicos para Rodízio e Distribuição de Demandas entre Credenciados

7.15.1. Considerando que o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui **procedimento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

auxiliar de caráter público, contínuo e não excludente, cuja finalidade é possibilitar a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, impõe-se à Administração definir critérios objetivos para a distribuição equitativa das ordens de serviço entre os credenciados, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

7.15.2. Finalidade do Rodízio

O sistema de rodízio visa:

- Evitar a concentração de ordens de serviço em um único prestador;
- Assegurar igualdade de oportunidade e equilíbrio contratual entre os credenciados;
- Promover eficiência operacional e continuidade no atendimento à frota municipal;
- Reduzir riscos de interrupção dos serviços e assegurar pronta resposta às demandas da Administração.

7.15.3. Critérios Objetivos de Distribuição

A distribuição das ordens de serviço será realizada de forma igualitária, impessoal e transparente, observando-se preferencialmente os seguintes critérios técnicos, cumulativos ou alternados, conforme regulamentação no edital e termo de referência:

I – Rodízio sequencial simples:

As ordens de serviço serão distribuídas de forma alternada, seguindo a sequência numérica de credenciamento. A cada nova demanda, o próximo credenciado da lista será acionado, retornando-se ao início da relação após o último. Esse modelo assegura isonomia e previsibilidade entre os participantes.

II – Situação de sobrecarga operacional:

Quando um credenciado atingir temporariamente sua capacidade máxima de atendimento, o próximo da lista será automaticamente acionado, assegurando continuidade sem prejuízo à Administração.

7.15.4. Mecanismo de Controle e Transparência

O setor responsável pela gestão da frota manterá planilha pública e atualizada (física ou digital) contendo o histórico de distribuição de ordens de serviço, data, credenciado acionado, tipo de veículo e valor da intervenção, para permitir auditoria e rastreabilidade.

A eventual suspensão, rescisão ou impedimento de um credenciado implicará redistribuição automática das demandas aos demais, observando-se o mesmo critério sequencial e proporcional adotado originalmente.

7.15.5. Critério Residual

Nos casos de urgência comprovada, atendimento emergencial fora do horário comercial ou indisponibilidade temporária dos credenciados em sequência, a Administração poderá designar o prestador mais próximo ou imediatamente disponível, devendo justificar a escolha no processo administrativo e registrar o motivo na planilha de controle.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

8.2. O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

8.3. A atestação final de conformidade do fornecimento ao fiscal do Contrato.

8.4. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

9.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.

9.5. Os serviços deverão ser executados no prazo fixado na Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Administração.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

execução do contrato.

- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 9.12. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.
- 9.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.
- 9.14. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 9.15. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.
- 9.16. Possibilitar ao Município de Ângulo, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.
- 9.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Ângulo.
- 9.18. O Município de Ângulo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Ângulo inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.20. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- 9.21. Todas as despesas relativas a execução contratual, como fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

10. Das Obrigações da Contratante

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada, notificando-a para proceder à substituição.
- 10.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à credenciada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 10.6. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto contratual, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 10.7. Receber/dar aceite aos serviços entregues/realizados.
- 10.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 10.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da credenciada.
- 10.10. Comunicar à credenciada qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

10.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

11. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 05 (cinco) dias;
- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

11.3. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente;

11.5. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Cargo	Função
Izaque Antonio dos Santos	Motorista - Manutenção dos serviços Rodoviários Municipais	Fiscal do Contrato
Rodinei Marcos Bernardo	Secretario Municipal do Depto De Obras, Viacao E Servicos Gerais	Fiscal do Contrato
Alex de Souza Profeta	Secretario Municipal de Administração	Gestor do Contrato

12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;

c) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

d) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

12.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação. O documento deve ser emitido por entidades públicas ou privadas em nome do licitante, acompanhado do contrato de prestação de serviços correspondente, comprovando a aptidão do licitante para executar atividades relativas ao objeto da licitação.

12.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Liquidação

13.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. Prazo do pagamento

13.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal. O pagamento ocorrerá exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da credenciada.

13.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à contratada imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

13.2.3. A Secretaria Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3. Forma de pagamento:

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.009.15.452.0008.2061.3.3.90.39.00.00.

FONTE DE RECURSO: 01000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO III

PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Ângulo, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de serviços elétrico automotor nos termos previstos pelo edital n.º **01/2026** – **Credenciamento Público de 09 de fevereiro de 2025.**

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	Valor Unitário Máximo Permitido
01	1.200	Horas/serviço	Serviços elétricos para a manutenção de todos os veículos e máquinas do Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal.	R\$ 79,31

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável.

Cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO IV

PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

RESPONSÁVEL

Cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO V

PREENCHIMENTO DESTES ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

Cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO VI

PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

RESPONSÁVEL

Cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

**(TIMBRE DA EMPRESA
EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**

ANEXO VII
PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

RESPONSÁVEL
Cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202X

O MUNICÍPIO DE ---, inscrito no CNPJ sob n.º ---, sediado à ---, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna pública a realização de a quem possa interessar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (ou físicas conforme o caso), interessadas em executar objeto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º

....., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº -----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de ---, o(a) Sr.(a)....., nascido em (dd/mm/aaaa), portador CI nº (**número e órgão emissor**), inscrito no CPF/MF sob o n.º, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

tem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta de Credenciamento;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Credenciamento nº ---, objeto do processo administrativo n.º ---, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial - - n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXXe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

conforme ato de autorização nas fls. XXXX deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é ----.

3.2 O valor total do contrato é de para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados:

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados: ----

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 1.1** A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário;
- 1.2** O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar da assinatura do contrato.
- 1.3** Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 1.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.5** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 1.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 8.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 8.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 8.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

descontados da fatura apresentada.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX)	= $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

9.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

9.2.1 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação que então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis delictivas e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 14.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 14.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 14.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

17.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

17.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da administração para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

18.13 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência.

19.4 A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de -----, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

1-

2-